PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13310-000 - TEL.: (11) 4528-4226 - FAX: (11) 4528-4599
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13318-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL nº 222,

de 21 de Junho de 2.001.

"Dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 143, de 04 de Dezembro de 1.997, alterada pela Lei Complementar nº 218, de 28 de Fevereiro de 2.001, e dá outras providências".

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, aprovou, e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O § 3º do art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 143, de 04 de Dezembro de 1.997, passa a ter a seguinte redação:

§ 3º - Durante a execução da construção nova ou reforma de construção, o proprietário deverá manter o passeio totalmente desimpedido de materiais e instrumentos, devendo conservá-lo em plenas

condições para o livre trânsito de pedestres, exceto em casos excepcionais e sem prejuízos para estes, quando poderá ser ocupado parcela do passeio exclusivamente com material de construção, mediante vistoria e autorização do órgão competente da Prefeitura Municipal, que fixará prazo determinado para a situação prevista".

Artigo 2º - Os demais dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 143, de 04 de Dezembro de 1.997, que foram alterados pela Lei Complementar Municipal nº 218, de 28 de Fevereiro de 2.001, permanecem inalterados, com plena vigência e eficácia.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, aos Vinte e Um dias do mês de Junho do ano de Dois mil e Um.

JOSÉ LEONEL SANTI.
Prefeito Municipal de Cabreúva/SP.

REGISTRADO E PUBLICADO na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos Vinte e Um dias do mês de Junho do ano de Dois mil e Um.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO.
Chefe de Divisão II.